



PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 02/2026 Sebastião leal-PI, 26 de junho de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ATLETA LESIONADO, GARANTINDO ATENDIMENTO MÉDICO, EXAMES, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS, MEDICAMENTOS, FISIOTERAPIA E DEMAIS TRATAMENTOS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DOS ATLETAS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS ORGANIZADAS, PROMOVIDAS, APOIADAS OU CUSTEADAS PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a prestar assistência integral aos atletas participantes de competição esportivas oficiais organizados, promovidos, apoiadas ou custeadas, direta ou indiretamente, pelo Município de Sebastião Leal-PI.

Art.2º para fins desta lei, considera atleta qualquer pessoa inscrita formalmente por uma equipe participante de evento esportivo oficial organizado pelo Município.

Art. 3º O Programa tem por objetivo assegurar condições adequadas para a recuperação dos atletas lesionados, contribuindo para a continuidade da prática esportiva e para a proteção da saúde dos participantes.

DO ATENDIMENTO AO ATLETA LESIONADO

Art. 4º No caso de lesão, acidente ou mal súbito ocorrido durante as partidas, treinos oficiais, deslocamento organizados ou natividade vinculadas á competição, fica o Município responsável por:

I – O Município deverá disponibilizar, durante todas as partidas, equipe médica ou paramédica habilitada, ambulância e equipamentos de primeiros socorros, bem como atendimento emergencial imediato no local.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- II – transporte adequado ao serviço de saúde mais próximo
- III- custear **integralmente:** exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, medicamentos, fisioterapia, internações e tratamento necessário á plena recuperação do atleta.
- IV – medicamentos prescritos por profissional habilitado;

Art. 5º Terão direito aos benefícios previstos nesta Lei os atletas que:

I – estejam regularmente inscritos em equipes, seleções ou competições reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente;

II – comprovem que a lesão ocorreu durante atividade esportiva promovida, organizada ou apoiada pelo Município de Sebastião Leal;

III – apresentem laudo médico comprovando a lesão e a necessidade do tratamento.

Art. 6º É proibida a realização de competição esportivas Municipais sem a previsão orçamentaria necessária para cumprimento desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes, ou órgão equivalente, ficará responsável pela análise dos requerimentos e pela concessão dos benefícios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com hospitais, clínicas, laboratórios, profissionais da saúde e demais instituições públicas ou privadas para execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DOS DIREITOS DOS ATLETAS

Art. 11º O atleta lesionado terá direito a:

- I – atendimento gratuito e integral;
- II – reembolso total de despesas médicas pagas com recursos próprios, mediante comprovação;
- III – informações detalhadas sobre evolução clínica;
- IV – afastamento das partidas até liberação médica adequada;
- V – proteção de seus dados clínicos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

DAS PENALIDADES

Art. 12º O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável administrativo:

- I – responsabilização por improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992);
- II – responsabilidade civil por omissão;
- III – impedimento da realização do evento esportivo até a regularização das condições previstas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde visando reduzir custos e agilizar o atendimento.

Art. 14 º Esta Lei aplica-se a todas as modalidades esportivas promovidas pelo Município.

Art. 15 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir proteção adequada aos atletas que participam das competições esportivas organizadas pelo Município de Sebastião Leal – PI, especialmente o Campeonato Municipal de Futebol, que movimenta significativa quantidade de jogadores e



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

o Campeonato Municipal de Futebol, que movimenta significativa quantidade de jogadores e envolve premiações que podem ultrapassar R\$ 40.000,00, demonstrando sua relevância social e econômica.

Atualmente, verifica-se que, diante de lesões ocorridas durante os jogos, o Município limita-se a disponibilizar transporte emergencial, sem assegurar o custeio integral do tratamento necessário. Tal omissão viola princípios constitucionais, como:

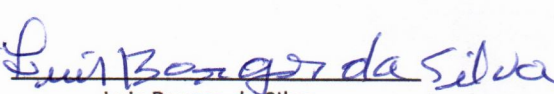
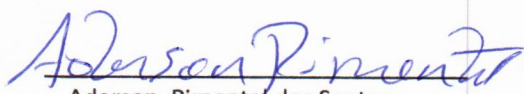
- * Direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal);
- * Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- * Dever do Estado de promover políticas públicas de proteção à integridade física de cidadãos participantes de atividades organizadas pelo próprio Poder Público (art. 23, II e art. 30).

Além disso, o Código Civil (arts. 186 e 927) estabelece que aquele que causa dano — inclusive por omissão — tem obrigação de reparação.

Assim, é dever do Município garantir que nenhum atleta fique desamparado após se lesionar em evento esportivo oficial, sobretudo porque tais eventos são promovidos e geridos pela própria administração pública.

O Projeto garante segurança jurídica, responsabilidade social e respeito aos direitos básicos dos participantes, fortalecendo o esporte local e evitando situações de abandono e vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.


Aderson Pimentel dos Santos Luis Borges da Silva
Presidente da Câmara Municipal Vereador

Rua Reinaldo Bezerra 175— Centro — Sebastião Leal — Piauí CEP: 64.873-000

CNPJ: 04.910.326/0001-07

E-mail: camarasebastiaoaleal@gmail.com

Portal: sebastiaoaleal.pi.leg.br